

## DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

**Considerando** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova *Lei de Licitações e Contratos Administrativos* para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

**Considerando** que um dos objetivos da criação deste Decreto é a efetiva criação dos mecanismos necessários para adaptação aos requisitos teóricos e práticos da nova lei e suas peculiaridades, que vão de novos normativos à integração de sistemas, como ao PNCP;

**Regulamenta** os procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no que tange à regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do **Plano de Contratações Anual**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO,**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto Municipal regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e instituir o **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Unidade requisitante**: setor ou secretaria que identifica a necessidade de contratação;

II – **Setor de Divisão de Compras**: Vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela consolidação e acompanhamento do PCA;

III – **Área técnica**: agente ou Secretaria/Órgão municipal com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – **Documento de formalização de demanda**: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – **Plano de Contratações Anual (PCA)**: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII – **Sistema Informatizado**: sistema eletrônico disponibilizado pelo Governo Federal ou outro sistema municipal compatível com o PNCP.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observada a segregação de funções.

### **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações**

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA utilizará o sistema PGC, disponibilizado na plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, de forma gratuita, para a realização do seu Plano de Contratações Anual.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDAMENTO**

#### **Objetivos**

**Art. 4º** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo Município tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, obtendo economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com os instrumentos de planejamento e governança existentes;

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – Evitar o fracionamento de despesas;

V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e a competitividade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELABORAÇÃO**

#### **Diretrizes**

**Art. 5º** Até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, a Prefeitura Municipal elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, consolidação e aprovação do Plano de Contratações Anual, ressalvada a elaboração do primeiro PCA, que poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 120 (cento e vinte) dias.

### **Exceções**

**Art. 6º** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – As informações classificadas como sigilosas ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As contratações realizadas por meio de recursos obtidos após o período da elaboração do PCA;

III – As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

§ 2º Para as contratações dos anos de 2024 e 2025, não será necessário o cumprimento do PCA, haja vista não ter sido elaborado no ano anterior. Contudo, deverão ser respeitados os instrumentos de planejamento e as leis orçamentárias, tais como a LOA e a LDO.

### **Procedimentos**

**Art. 7º** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes preencherão o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do setor competente;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Município;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com metodologia a ser estabelecida pelo Município;

VII – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – Nome do setor requisitante ou técnico, com identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os setores requisitantes observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação do Governo Federal.

**Art. 8º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo setor requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 9º** As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no Sistema Informatizado até 30 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

#### **Consolidação**

**Art. 10.** Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de divisão de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 4º;

III – Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário referido no inciso III.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para sua realização.

§ 3º O setor de divisão de compras concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 15 de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APROVAÇÃO**

**Art. 11.** Até a segunda quinzena de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de divisão de compras, se necessário, para adequações.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 12.** O Plano de Contratações Anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O Município disponibilizará em seu sítio eletrônico o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**Art. 13.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – No período de 01 de novembro a 25 de novembro do ano de elaboração, para adequação à proposta orçamentária;

II – No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXECUÇÃO**

**Art. 15.** O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano ensejarão sua revisão, caso justificadas.

**Art. 16.** As demandas constantes do Plano serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas da instrução processual.

### **Relatório de riscos**

**Art. 17.** A partir de julho do ano de execução do Plano, o setor de licitações poderá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens até o término do exercício.

§ 1º Ao final do ano de vigência, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução.

§ 2º Caso permaneçam necessárias, serão incorporadas ao Plano do exercício subsequente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 18.** O Controle Interno acompanhará a elaboração, revisão e execução de Plano de Contratações Anual e emitirá relatório anual de conformidade.

**Art. 19º** O não envio das demandas no prazo poderá ensejar responsabilização administrativa.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2025.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal